etrônico

Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo Estratégico de Direito Penal p/ STJ (TJAA) Pós-Edital

Professor: Livia Vieira

Do Crime

Apresentação.....01-02

Introdução 03-04

Análise Estatística 05-06

Análise das Questões 06-14

Pontos de destaque 15-19

Questionário 20-31

Conclusão 32-32

Referências Bibliográficas.....33-33

Adendo – Código Penal.....34-38

Apresentação

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Livia Vieira**, ocupo o cargo de **Técnico Superior Jurídico na Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro** e farei a análise da disciplina ***Direito Penal*** para o concurso do STJ.

O concurso do STJ será realizado pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE), conforme Edital nº 1, de 15 de janeiro de 2018.

Edital publicado, prova marcada, é hora de intensificarmos os estudos e focarmos naquilo que é mais importante na preparação.

O meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como a banca CESPE costuma cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

Nessa análise inicial vou falar um pouco sobre como funciona o Passo Estratégico e como ele atuará como um orientador do estudo dos pontos de Direito Penal mais cobrados pela CESPE nas provas de nível Superior de um modo geral.

O Passo Estratégico é uma ferramenta de orientação e estratégia de estudo, não substituindo o estudo completo do edital que o candidato deve fazer com seu material didático (livros, apostilas, cadernos, etc).

Com a análise que faremos será possível enxergar com clareza quais assuntos do edital de Direito Penal costumam ser mais cobrados e com qual profundidade é feita essa cobrança.

Só para exemplificar, em algumas provas o estudo de três ou quatro pontos (itens ou até mesmo subitens do edital) pode garantir de 70% a 80% de rendimento na disciplina. É esse tipo de percepção que buscamos proporcionar.

Por fim, como forma de fixar o conteúdo detectado como importante, o Passo também trará simulados com questões inéditas e será uma grande ferramenta para que o aluno possa orientar as futuras revisões da disciplina.

Introdução

A escolha dos assuntos dentro de Direito Penal que faremos a análise estatística foi feita com base nos últimos editais de nível Superior da banca CESPE/CEBRASPE que cobraram a matéria.

Não foram incluídas na análise e não constaram na estatística as provas nas quais, muito embora exijam Direito Penal no edital, costumam cobrá-la de forma diferente, como provas para o cargo de Juiz de Direito, Defensor Público e Promotor de Justiça, já que a inclusão dessas provas na análise distorceria os dados obtidos.

Para fazer a análise estatística levamos em conta o gabarito oficial dado pela banca como sendo a resposta da questão, principalmente porque a maioria das provas realizadas pela banca que envolvem nossa disciplina possui o esquema de pontuação determinado por CERTO ou ERRADO.

No concurso do STJ o critério de pontuação escolhido pela banca no item 9.11.2 foi o seguinte: a nota em cada item das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: **1,00 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo das provas**; **1,00 ponto negativo, caso a resposta do candidato esteja em discordância com o gabarito oficial definitivo das provas**; **0,00, caso não haja marcação ou haja marcação dupla (C e E)**.

Também é importante frisar que algumas provas previam as matérias Direito Penal e Direito Processual Penal em conjunto no edital. Nesses

casos, só entraram na estatística as questões que tratavam de Direito Penal.

Nosso cronograma foi feito com base no edital já publicado. Alguns temas, embora previstos no edital, não foram incluídos aqui pela pouquíssima incidência nas últimas provas elaboradas pela banca CESPE/CEBRASPE. Portanto, focaremos nos assuntos mais importantes e corriqueiros em provas, tendo em vista o objeto do nosso trabalho aqui no Passo Estratégico.

Assim, teremos os seguintes relatórios:

AULA	ASSUNTO	DATA
00	Do Crime	29/01
01	Da Imputabilidade Penal	05/02
02	Do Concurso de Pessoas	12/02
03	SIMULADO	19/02
04	Da Ação Penal	26/02
05	Da extinção da punibilidade	05/03
06	SIMULADO	12/03

Começaremos, então, a análise estatística pelo assunto **"Do crime."**

Análise Estatística

Vamos, então, verificar como foi feita a cobrança do assunto "Do Crime" nas provas da CESPE/CEBRASPE dos últimos anos:

Assunto	Total de questões de Direito Penal nas provas	Total de questões em que o assunto "Do Crime" foi efetivamente abordado	% de incidência do assunto **nas questões** da banca
Do Crime	112	6	**5,36%**

Verificamos que as provas que serviram de parâmetro para a contagem cobraram um total de 112 questões sobre Direito Penal, sendo que apenas 6 dessas questões versaram sobre o tema "Do Crime" (**5,36%**).

Quando comparado com outros assuntos da nossa disciplina, verificamos que este assunto é um dos menos cobrados nas provas de Técnico da banca CESPE/CEBRASPE, razão pela qual a quantidade de questões analisadas no nosso relatório de hoje será um pouco menor do que em outros relatórios.

Contudo, apesar de não ser muito exigido nas provas de Técnico, este também é um tema que possui um conteúdo bastante extenso e denso. Assim, reforço aqui que o objetivo do Passo Estratégico não é esgotar o assunto ou apresentar um resumo da matéria, mas sim, elencar os pontos que possuem uma maior incidência no seu concurso, sendo insubstituível o estudo do seu material didático.

Análise das Questões

Feita análise estatística em si, a partir de agora veremos quais são as peculiaridades das questões cobradas pela banca sobre o tema.

(2015 – CESPE – TJDF – TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

Acerca do crime e da aplicação da lei penal no tempo e no espaço, julgue o item que se segue.

Sob o prisma formal, crime corresponde à concepção do direito acerca do delito, em uma visão legislativa do fenômeno; sob o prisma material, o conceito de crime é pré-jurídico, ou seja, é a concepção da sociedade a respeito do que pode e deve ser proibido.

CERTO.

Os principais conceitos de crime são: formal, material e analítico.

O conceito material se ocupa do crime como um comportamento a ser considerado penalmente relevante aos olhos da sociedade, ou seja,

qual conduta a sociedade considera capaz de possuir como resultado uma sanção penal.

É dentro do conceito material que se analisa a lesividade, isto é, se determinada conduta é capaz de lesionar bens jurídicos relevantes, merecendo, assim, a reprimenda penal.

O conceito formal entende o crime como a conduta que está tipicamente prevista em lei como criminosa, só observando o aspecto legal para conceituá-lo.

Já o conceito analítico divide o crime em conduta típica, ilícita e culpável, tendo o Brasil adotado, assim, a Teoria tripartida para conceituar o crime.

(2015 – CESPE – TJDF – TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA)

Sendo a punibilidade requisito do crime sob o aspecto formal, excluída a pretensão punitiva, não estará caracterizado o crime.

ERRADO.

Conforme foi visto na questão acima, a teoria adotada no Brasil para conceituar o crime foi a teoria tripartida, segundo a qual crime é toda conduta TÍPICA, ILÍCITA e CULPÁVEL, não estando a punibilidade inserida no conceito analítico de crime.

(2014 – CESPE – AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA)

Com relação ao disposto na parte geral do Código Penal, ao inquérito policial, à prisão em flagrante e à prisão preventiva, julgue os itens a seguir.

Haverá isenção de pena se o agente praticar o fato em estrito cumprimento de dever legal.

ERRADO.

A questão tratava das causas de exclusão da ilicitude, especificamente do estrito cumprimento do dever legal. São as seguintes excludentes da ilicitude:

a) **legítima defesa** (artigo 25, CP):

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem

b) **estado de necessidade** (artigo 24, do CP):

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

c) **exercício regular de um direito** (artigo 23, inciso III, do CP):

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

d) **estrito cumprimento de um dever legal** (artigo 23, inciso III, CP):

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

O excesso pode ser classificado em:

1- intencional: quando o agente tem plena consciência de que a agressão terminou e, ainda assim, continua reagindo – nesse caso, responderá pelo resultado excessivo a título de dolo (excesso doloso);

2- não intencional: o agente, por erro na apreciação do fato, supõe que a agressão ainda persiste, e continua reagindo sem perceber que está se excedendo. Se o erro for evitável, o agente responderá pelo resultado a título de culpa, se a lei trouxer a modalidade culposa; se o erro for inevitável, o agente não responderá pelo resultado excessivo, afastando-se o dolo e a culpa.

Em todos os casos acima, há a exclusão da ilicitude, o que gera a exclusão do próprio crime, e não a isenção de pena, como mencionado na questão.

(2013 – CESPE – TJDF – TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

A respeito do direito penal, julgue os itens que se seguem.

Considera-se crime toda ação ou omissão típica, antijurídica e culpável.

( ) CERTO ( ) ERRADO

CERTO.

Conforme já foi visto acima, a teoria adotada no Brasil para conceituar o crime foi a teoria tripartida, segundo a qual crime é toda conduta TÍPICA, ILÍCITA e CULPÁVEL, não estando a punibilidade inserida no conceito analítico de crime.

- ---

(2013 – CESPE – PC/BA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

Considerando que, em determinada casa noturna, tenha ocorrido, durante a apresentação de espetáculo musical, incêndio acidental em decorrência do qual morreram centenas de pessoas e que a superlotação do local e a falta de saídas de emergência, entre outras irregularidades, tenham contribuído para esse resultado, julgue os itens seguintes.

A causa jurídica das mortes, nesse caso, pode ser atribuída a acidente ou a suicídio, descartando-se a possibilidade de homicídio, visto que não se pode supor que promotores, realizadores e apresentadores de shows em casas noturnas tenham, deliberadamente, intenção de matar o público presente.

( ) CERTO ( ) ERRADO

ERRADO.

A questão acima trata do dolo e da culpa em direito penal.

O dolo é o elemento subjetivo do **tipo penal** (com a teoria finalista o dolo e a culpa foram transportados da culpabilidade para o fato típico) **consistente na vontade, livre e consciente, de praticar o crime** (dolo direto), **ou a assunção do risco produzido pela conduta** (dolo eventual).

Artigo 18- Diz-se o crime:

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

O **dolo direto**, que é o elemento subjetivo clássico do crime, é composto pela consciência de que a conduta pode lesar um bem jurídico mais a vontade de lesar este bem jurídico. Esses dois elementos (consciência + vontade) formam o que se chama de dolo natural.

O **dolo direto** pode ser, ainda, **de segundo grau**, ou de consequências necessárias. Neste o agente não deseja a produção do resultado, mas aceita o resultado como consequência necessária dos meios empregados.

Há ainda o chamado **dolo indireto**, que se divide em dolo eventual e dolo alternativo.

No **dolo eventual** o agente não tem vontade de produzir o resultado criminoso, mas, analisando as circunstâncias, sabe que este resultado pode ocorrer e não se importa, age da mesma maneira.

No **dolo alternativo** o agente pratica a conduta sem pretender alcançar um resultado específico, estabelecendo para si mesmo que qualquer dos resultados possíveis é válido.

Já na **culpa** o resultado ocorre por uma violação do dever de cuidado, que pode ser através da negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 18- Diz-se o crime:

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

A culpa possui diversas modalidades:

1) Culpa consciente e inconsciente: Na culpa consciente, o agente prevê o resultado como possível, mas acredita que este não irá ocorrer. Já na culpa inconsciente o agente nem prevê o resultado.

E qual a diferença entre a culpa consciente e o dolo eventual, já que em ambas o agente prevê o resultado e não tem vontade de ocasioná-lo?

A diferença é a seguinte: na **culpa consciente** o agente **não assume o risco de produzir o resultado**, pois acredita sinceramente que ele não ocorrerá. Já no **dolo eventual** o agente **assume o risco de produzir o resultado, não se importando se este ocorrerá ou não.**

2) Culpa própria e imprópria: na culpa própria o agente não quer o resultado criminoso. Já na culpa imprópria o agente quer o resultado, mas, por erro inescusável, acredita que está fazendo amparado por uma excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade.

Por fim, não podemos deixar de falar no crime preterdoloso, que ocorre quando o agente, com vontade de praticar determinado crime, acaba praticando crime mais grave, não com dolo, mas sim por culpa.

Voltamos à questão que nos foi apresentada. A menção ao suicídio, por si só, já torna a questão ERRADA.

Mas podemos cogitar, no presente caso, de homicídio culposo, que ocorre quando o agente dá causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

(2013 – CESPE – PC/BA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

Acerca do concurso de crimes, do concurso de pessoas e das causas de exclusão da ilicitude, julgue os itens que se seguem.

O agente policial, ao submeter o preso aos procedimentos estabelecidos na lei, como, por exemplo, à identificação datiloscópica,

quando autorizada, e ao reconhecimento de pessoas e de coisas, no curso do inquérito policial, encontra-se amparado pelo exercício regular de direito, respondendo criminalmente nos casos de excesso doloso ou culposo.

( ) CERTO ( ) ERRADO

ERRADO.

A questão narra hipótese **estrito cumprimento de um dever legal**, previsto no artigo 23, inciso III, 1ª parte, do CP, e não no exercício regular de um direito.

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

E qual a diferença entre os dois?

No **estrito cumprimento do dever legal**, a **lei** obriga um **agente público** a realizar determinada conduta, podendo, até mesmo, praticar um fato típico, que não será considerado ilícito, excluindo-se o crime.

Já no **exercício regular de um direito**, todo aquele que exerce um direito assegurado por lei não pratica ato ilícito. Nesse caso, não é a lei que obriga um agente público à prática de determinada conduta, mas sim **qualquer pessoa** praticando uma conduta amparada em um direito.

Pontos de Destaque

1- Conceitos de crime:

O **conceito material** se ocupa do crime como um comportamento a ser considerado penalmente relevante aos olhos da sociedade, ou seja, qual conduta a sociedade considera capaz de possuir como resultado uma sanção penal.

É dentro do conceito material que se analisa a lesividade, isto é, se determinada conduta é capaz de lesionar bens jurídicos relevantes, merecendo, assim, a reprimenda penal.

O **conceito formal** entende o crime como a conduta que está tipicamente prevista em lei como criminosa, só observando o aspecto legal para conceituá-lo.

Já o **conceito analítico** divide o crime em conduta típica, ilícita e culpável, tendo o Brasil adotado, assim, a Teoria tripartida para conceituar o crime.

2. Iter criminis e tentativa:

Quanto ao ponto, chamo atenção às diferenças entre o crime consumado, tentado e impossível:

Crime consumado é aquele que atinge sua realização plena, com a ofensa ao bem jurídico. Está previsto no artigo 14, inciso I, do CP:

Art. 14 - Diz-se o crime:
I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Crime tentado é aquele que, iniciada sua execução, a consumação não ocorre por circunstancias alheias à vontade do agente. Está previsto no artigo 14, inciso II, do CP:

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

No caso da tentativa, podemos dizer que o Código Penal adotou a teoria dualística ou objetiva, segundo a qual a pena do crime tentado não será igual àquela do crime consumado, já que o desvalor do resultado causado por uma e outra é diferente. Vejamos o artigo 14, § único, do CP:

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Em regra, todos os crimes admitem tentativa, com exceção de alguns abaixo listados:

- ✓ Crimes culposos;
- ✓ Crimes preterdolosos;
- ✓ Crimes unissubsistentes;
- ✓ Crimes omissivos próprios;
- ✓ Crimes de perigo abstrato;
- ✓ Contravenções penais;
- ✓ Crimes de atentado;

- ✓ Crimes habituais.

Crime impossível: o agente inicia a execução do delito, mas o crime não se consuma por ineficácia **absoluta** do meio ou **absoluta** impropriedade do objeto. Está previsto no artigo 17, do CP:

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

3- Questões sobre dolo e culpa são corriqueiras nas provas do CESPE. Sobre o ponto, segue os seguintes esclarecimentos:

O dolo é o elemento subjetivo do **tipo penal** (com a teoria finalista o dolo e a culpa foram transportados da culpabilidade para o fato típico) consistente na vontade, livre e consciente, de praticar o crime (dolo direto), ou a assunção do risco produzido pela conduta (dolo eventual).

Artigo 18- Diz-se o crime:
I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

O **dolo direto**, que é o elemento subjetivo clássico do crime, é composto pela consciência de que a conduta pode lesar um bem jurídico mais a vontade de lesar este bem jurídico. Esses dois elementos (consciência + vontade) formam o que se chama de dolo natural.

O **dolo direto** pode ser, ainda, **de segundo grau**, ou de consequências necessárias. Neste o agente não deseja a produção do

resultado, mas aceita o resultado como consequência necessária dos meios empregados.

Há ainda o chamado **dolo indireto**, que se divide em dolo eventual e dolo alternativo.

No **dolo eventual** o agente não tem vontade de produzir o resultado criminoso, mas, analisando as circunstâncias, sabe que este resultado pode ocorrer e não se importa, age da mesma maneira.

No **dolo alternativo** o agente pratica a conduta sem pretender alcançar um resultado específico, estabelecendo para si mesmo que qualquer dos resultados possíveis é válido.

Já na **culpa** o resultado ocorre por uma violação do dever de cuidado, que pode ser através da negligencia, imprudência ou imperícia.

Art. 18- Diz-se o crime:
II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

A culpa possui diversas modalidades:

1) Culpa consciente e inconsciente: Na culpa consciente, o agente prevê o resultado como possível, mas acredita que este não irá ocorrer. Já na culpa inconsciente o agente nem prevê o resultado.

E qual a diferença entre a culpa consciente e o dolo eventual, já que em ambas o agente prevê o resultado e não tem vontade de ocasioná-lo?

A diferença é a seguinte: na **culpa consciente** o agente **não assume o risco de produzir o resultado**, pois acredita sinceramente que ele não ocorrerá. Já no **dolo eventual** o agente **assume o risco de produzir o resultado, não se importando se este ocorrerá ou não.**

2) Culpa própria e imprópria: na culpa própria o agente não quer o resultado criminoso. Já na culpa imprópria o agente quer o resultado, mas, por erro inescusável, acredita que está fazendo amparado por uma excludente de ilicitude ou excludente de culpabilidade.

Por fim, não podemos deixar de falar no crime preterdoloso, que ocorre quando o agente, com vontade de praticar determinado crime, acaba praticando crime mais grave, não com dolo, mas sim por culpa.

A relação de temas que foi exposta por nós refere-se aos assuntos que considero mais importantes, não englobando todo o conteúdo programático previsto em edital.

Assim, recomendo que você não deixe de ler seu material didático para aprofundamento da matéria, passando pelos pontos que não foram por nós mencionados neste relatório, de forma a estudar todo o conteúdo programático previsto no edital já publicado!

Questionário de Revisão

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist,* com respostas simples, que devem ser guardadas pelo candidato.

Lembrando que o treino de questões da forma como são cobradas nas provas será feita no simulado. Por ora, apenas passaremos por alguns pontos do tema, para que o aluno memorize alguns conceitos importantes.

Deste modo, o estudo do material didático de vocês é fundamental, não servindo o Passo Estratégico como um substituto dele.

Para o aluno iniciante na disciplina sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações.**

Questionário

1. Infração penal é sinônimo de crime?

2. Existe no Brasil um conceito legal de crime? Em síntese, o que seria considerado crime segundo as teorias formal, material e analítico de crime? Qual desses conceitos é o dominante na doutrina nacional?

3. O que se entende pela teoria *conditio sine qua non?* Ela está prevista no Código Penal?

4. Qual a diferença entre crime culposo e doloso?

5. Qual a diferença entre culpa consciente e dolo eventual?

6. Existe compensação de culpas no Direito Penal Brasileiro?

7. Quando ocorre a tentativa em âmbito penal?

8. A tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado?

9. De acordo com o CP, quando a omissão é penalmente relevante?

10. Qual a diferença entre desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior?

11. O que se entende por crime impossível?

12. Qual a diferença entre erro de tipo, *aberratio ictus*, *aberratio criminis* e *aberratio causae*?

13. Responda certo ou errado: o erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado isenta o agente de pena e, neste

caso, são consideradas as condições e qualidades da vítima, e não as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

14. Quais as consequências para o agente que comete o crime alegando o desconhecimento da lei?

15. A pessoa que comete o crime sob coação irresistível será punida? E sob obediência hierárquica?

16. Quais são as hipóteses de exclusão da ilicitude previstas no Código Penal?

17. Nos casos de exclusão da ilicitude, o agente responderá pelo excesso, se existente?

18. Responda certo ou errado às assertivas a seguir:

Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que provocou por sua vontade, e podia de outro modo evitar, apenas direito próprio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

Pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Questionário

1. Infração penal é sinônimo de crime?

Não. Infração penal é gênero, que se subdivide em crime e contravenção.

2. **Existe no Brasil um conceito legal de crime? Em síntese, o que seria considerado crime segundo as teorias formal, material e analítico de crime? Qual desses conceitos é o dominante na doutrina nacional?**

Não existe no Brasil um conceito legal de crime, sendo tal conceito determinado pela doutrina.

Segundo o conceito formal, crime seria toda conduta que atentasse frontalmente contra a lei penal editada pelo Estado.

Já pelo conceito material, crime seria a conduta que viola os bens jurídicos mais relevantes.

Pelo conceito analítico, crime seria toda ação típica, ilícita e culpável. Este é o conceito dominante no Brasil.

3. **O que se entende pela teoria *conditio sine qua non?* Ela está prevista no Código Penal?**

Para esta teoria, também conhecida pela Teoria da Antecedência dos Equivalentes Causais, todo fator que exercer influência em determinado resultado, ainda que minimamente, será considerado como causa para aquele resultado.

Ela foi adotada expressamente pelo Código Penal (artigo 13, caput, final). Por esta teoria, o método utilizado para se aferir o nexo causal é o juízo de eliminação hipotética (Processo hipotético de eliminação de Thyrén), vale dizer, quando se pretender examinar a relação causal entre uma conduta e um resultado, basta eliminá-la hipoteticamente e verificar, após, se o resultado teria ou não ocorrido exatamente como ocorreu.

4. Qual a diferença entre crime culposo e doloso?

De acordo com o artigo 18 do Código Penal, o crime é doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Já o crime culposo ocorre quando o agente deu causa ao resultado por negligência, imprudência ou imperícia.

5. Qual a diferença entre culpa consciente e dolo eventual?

Na culpa consciente, o agente prevê o resultado, mas o afasta, pois sinceramente acredita que ele não ocorrerá. O resultado, embora previsto, não foi querido ou assumido pelo agente.

Já no dolo eventual, o agente prevê o resultado e assume o risco de sua ocorrência, não se importando caso o resultado ocorra (art. 18, I, segunda parte do CP).

"*Art. 18 - Diz-se o crime:*

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ***ou assumiu o risco de produzi-lo."***

6. Existe compensação de culpas no Direito Penal Brasileiro?

Não. Diferentemente do que ocorre no Direito Privado, no Direito Penal não é possível que se compensem as culpas de acusado e vítima.

Contudo, a concorrência de culpas é plenamente viável, e ocorre quando dois ou mais agentes, de forma culposa, contribuem para a deflagração do resultado.

7. Quando ocorre a tentativa em âmbito penal?

A tentativa ocorre quando, iniciada a execução, o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Está prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal.

8. A tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado?

Não. Em regra, a tentativa é punida com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços (artigo 14, § único, do CP). É a chamada teoria objetiva ou dualística da punibilidade da tentativa.

9. De acordo com o CP, quando a omissão é penalmente relevante?

Consoante o disposto no §2° do art. 13 do CP, a omissão é relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado, exigindo, portanto, a conjugação de duas situações: o dever de agir e o poder de agir.

"§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado."

10. Qual a diferença entre desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior?

Na Desistência voluntária o agente, podendo prosseguir na execução do crime, desiste de fazê-lo voluntariamente, ou seja, ele ainda não esgotou o iter criminis.

Já o arrependimento eficaz ocorre quando o agente já esgotou toda a execução, e, após terminar os atos executórios, mas sem consumar o fato, impede a ocorrência do resultado.

Ambos os institutos estão previstos no artigo 15, do Código Penal e o efeito é o mesmo para ambos: o agente só vai responder pelos atos já praticados (se forem típicos).

O arrependimento posterior está previsto no artigo 16, do Código Penal, e ocorre quando o agente, nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia ou queixa. Nestes casos, desde que seja por ato voluntário, sua pena será reduzida de um a dois terços.

ESSA CAI na prova!

Atenção porque as bancas costumam trazer uma pegadinha neste ponto: para que ocorra o arrependimento posterior, a reparação do dano ou a restituição da coisa deverá ocorrer até o **RECEBIMENTO** da denúncia ou queixa, e não **OFERECIMENTO** da denúncia ou queixa!!

11. O que se entende por crime impossível?

De acordo com o artigo 17, do Código Penal, ocorre o crime impossível quando a consumação do crime não ocorre em face da absoluta ineficácia do meio empregado ou da absoluta impropriedade do objeto material. Nestes casos, a consumação é completamente irrealizável.

12. Qual a diferença entre erro de tipo, erro de proibição, *aberratio ictus*, *aberratio criminis* e *aberratio causae*?

"***Erro sobre elementos do tipo***

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei."

No erro de tipo (artigo 20, CP), a falsa percepção do agente recai sobre as elementares, circunstâncias ou qualquer dado que se agregue à determinada figura típica. O agente ou não possui, ou possui de maneira falsa o conhecimento dos elementos que caracterizam o tipo penal. É a chamada falsa representação da realidade. A consequência é que, agindo em erro de tipo, o agente não possui dolo, não havendo por consequência a própria tipicidade.

**sobre as espécies de erro de tipo, consultar seu material didático, caso queira se aprofundar*.

"***Erro sobre a ilicitude do fato***

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência."

Já no erro de proibição a pessoa tem plena noção da realidade que se passa ao seu redor, isto é, ele sabe o que faz, só não sabe que aquilo

é proibido (artigo 21, CP). O equívoco aqui não recai sobre os elementos do tipo, mas sim, sobre a ilicitude da conduta praticada.

"***Erro na execução***

Art. 73 - Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código."

A *aberratio ictus* (ou desvio no golpe, ou erro na execução) ocorre quando o agente atinge pessoa diversa da pretendida, respondendo pelo fato como se houvesse atingido quem pretendia (erro de pessoa para pessoa). O agente não confunde a pessoa que deseja atingir, a execução do crime que ocorre de maneira falha.

Já no erro quanto à pessoa (*error in persona- art. 20, §3º do CP*), há um equívoco por parte do agente quanto à pessoa que ele quer atingir. A execução do crime é correta, o agente não falha, mas ele trata a pessoa atingida como se pessoa a pessoa que ele de fato desejava atingir. Então, há duas vítimas, aquela que foi de fato atingida e aquela que o agente pretendia atingir.

"Resultado diverso do pretendido

Art. 74 - Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposo; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código"

A *aberratio criminis* ocorre quando o acidente ou erro no emprego dos meios executórios faz com que se atinja bem jurídico diferente do pretendido. Enquanto que na aberratio ictus cuidava de acertar pessoa diferente, aqui se trata de acertar bem jurídico diverso (erro de coisa para pessoa).

Por fim, a *aberratio causae* ocorre quando o agente pretende atingir determinado resultado, mediante determinada relação de causalidade, porém consegue obter êxito por meio de um procedimento causal diverso do esperado, mas por ele desencadeado e eficaz, ou seja, é o erro no tocante ao meio de execução do crime. Por ex., o agente acredita ter matado a vítima de uma forma quando, na verdade, outro meio utilizado por ele causou a morte da vítima. Não possui previsão legal, sendo uma construção doutrinária.

13. Responda certo ou errado: o erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado isenta o agente de pena e, neste caso, são consideradas as condições e qualidades da vítima, e não as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Errado. Consoante o disposto no $3° \, do \, art. 20 \, do \, CP$,

"§ 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime."

14. Quais as consequências para o agente que comete o crime alegando o desconhecimento da lei?

Consoante o art. 21 do CP, *"O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço."*

15. A pessoa que comete o crime sob coação irresistível será punida? E sob obediência hierárquica?

De acordo com o artigo 22, do Código Penal, "se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

16. Quais são as hipóteses de exclusão da ilicitude previstas no Código Penal?

De acordo com o artigo 23, do Código Penal, não há crime quando o agente pratica o fato (i) em estado de necessidade; (ii) em legítima defesa; (iii) em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

17. Nos casos de exclusão da ilicitude, o agente responderá pelo excesso, se existente?

Sim. É o que dispõe o artigo 23, § único, do Código Penal.

18. Responda certo ou errado às assertivas a seguir:

Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que provocou por sua vontade, e podia de outro modo evitar, apenas direito próprio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

ERRADO. De acordo com a redação do art. 24, caput do CP, para que seja verificado o estado de necessidade, o perigo não pode ter sido

provocado pelo agente, e também não era possível evitar de outro modo.

"Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se."

Pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

Errada. Pela dicção do $1° \, do \, art. 24 \, do \, CP$,

"§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo."

Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Correto. É o que dispõe o art. 25 do CP:

"Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem."

Conclusão

Pessoal, encerramos aqui então o primeiro Relatório do Passo Estratégico.

Seguindo nosso cronograma, o próximo relatório será sobre o assunto "Da Imputabilidade Penal". Até lá!

Bons estudos!

Livia Vieira.

Referências Bibliográficas:

Cunha, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, Parte Geral, V. Único, 9ª ed., Editora JuspodiVum, 2017.

Cunha, Rogério Sanches. Código Penal para concursos, 8ª ed., Editora JuspodiVum, 2015.

Estefam, André e Gonçalves, Victor Eduardo Rios, Direito Penal Esquematizado, Parte Geral, 2ª ed., Editora Saraiva, 2017.

Greco, Rogério. Código Penal Comentado, 11ª ed., Ed. Impetus, 2017.

Adendo - Código Penal

Dispositivos do Código Penal sobre o Relatório 01:

TÍTULO II

DO CRIME

Relação de causalidade

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Superveniência de causa independente

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Relevância da omissão

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 14 - Diz-se o crime:

Crime consumado

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Tentativa

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

Pena da tentativa

Parágrafo único - Salvo disposição em contrario, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Desistência voluntária e arrependimento eficaz

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Arrependimento posterior

Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

Crime impossível

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Crime culposo

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligencia ou imperícia.

Parágrafo único - Salvo os casos expressos em lei, ninguém pode ser punido por fato previsto como crime, senão quando o pratica dolosamente.

Agravação pelo resultado

Art. 19 - Pelo resultado que agrava especialmente a pena, só responde o agente que o houver causado ao menos culposamente.

Erro sobre elementos do tipo

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposo, se previsto em lei.

Descriminantes putativas

§ 1º - É isento de pena quem, por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, supõe situação de fato que, se existisse, tornaria a ação legítima. Não há isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo.

Erro determinado por terceiro

§ 2º - Responde pelo crime o terceiro que determina o erro.

Erro sobre a pessoa

§ 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou

qualidades da vitima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21 - O desconhecimento da lei e inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminui-la de um sexto a um terço.

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir esse consciência.

Coação irresistível e obediência hierárquica

Art. 22 - Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem.

Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.